

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, julgar improcedente o recurso de ofício, determinando o arquivamento do processo com respeito às Representadas Independência Alimentos Ltda. e Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC. Por unanimidade, o Plenário determinou o arquivamento do processo administrativo com respeito às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i. Frigol Comercial Ltda.; ii. Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda.; iii. Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.; iv. Boifran Alimentos Ltda.; v. Tatuibí Indústria de Alimentos Ltda.; vi. Bom Charque Indústria e Comércio Ltda.; vii. Francisco Renato Pereira da Silva; viii. Etivaldo Vado Gomes; ix. Fábio Martins Guerra Nunes Dias; e x. Djalma Gonzaga de Oliveira. O Plenário, ainda por unanimidade, considerou todas as demais Representadas como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei 8.884/94, condenando-as, por maioria, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido no tocante a base de cálculo da pena imposta, o Conselheiro Rigato. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcelos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicstú. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto o Procurador Federal Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

REQUERIMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 08012.002493/2005-16

Representantes: Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Representados: Friboi Ltda (atualmente JBS S/A); Wesley Mendonça Batista e Artemio Listoni

Advogados: Rubens Approbato Machado e José Marcelo Proença

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Termos de cessação de conduta celebrados entre os representados Friboi Ltda, Wesley Mendonça Batista e Artemio Listoni e o CADE. Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16 com relação aos compromissários. Obrigação por parte dos compromissários de fazer cessar a prática e seus efeitos lesivos, bem como, no caso da Friboi, de adotar um programa de prevenção de infrações à ordem econômica. Pagamento de contribuições pecuniárias nos valores de, respectivamente, R\$ 13.761.944,44, R\$ 1.376.194,44 e R\$ 6.384,60, a serem recolhidas ao Fundo de Direitos Difusos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, aceitar a versão final do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos como apresentada pelo Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Rigato, o qual a rejeitou. As partes realizaram a assinatura do referido Termo. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcelos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicstú. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto o Procurador Federal Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

REVOGADO RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a imperiosidade de o Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

e

CONSIDERANDO as competências que lhe são outorgadas pelo Decreto nº 1.093, de 03-03-1994;

CONSIDERANDO o disposto quanto às Penas Alternativas nas metas fixadas pelo Plano Diretor do Departamento Penitenciário Nacional; resolve:

Art. 1º. Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional que, no dispêndio de recursos e meios para financiamento e apoio de ações, atividades e projetos orientados ao aperfeiçoamento da Execução Penal no país, considere como uma de suas prioridades o fomento à criação de Varas, Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas e programas conexos, de maneira a garantir

que cumpram os objetivos de prevenção geral e prevenção especial indicados pela Lei, e que sirvam como espaço de efetiva reintegração social dos (as) apenados (as), contribuindo, com suporte técnico, político e financeiro às Unidades da Federação, para a implantação, ampliação e melhoria dos seus órgãos de execução de penas e medidas alternativas, destinando, para tanto, em seu orçamento anual, verba não inferior ao custo total previsto para a construção de uma unidade prisional federal.

Art. 2º. Caberá ao Estado, Município ou Distrito Federal, com vistas à obtenção de recursos, junto ao Departamento Penitenciário Nacional, para projetos na área da execução penal, comprovar previsão orçamentária com recursos do próprio Estado, destinada a ações voltadas à aplicação, execução e acompanhamento de penas e medidas alternativas, no valor não inferior a 5% (cinco por cento) sobre todo e qualquer dispêndio proposto ao DEPEN, independente da contrapartida e não considerados os recursos relacionados a pessoal.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores editadas sobre a matéria.

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08436.001674/2007-06-DPFB/UGA/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.244.734/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUIZ ROLI DUARTE DE OLIVEIRA e LEILA VIVIANE ADRIANO CHAMORRO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08494.003696/2007-16-CV/DPFB/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.273.147/0001-06, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios KÁTIA LEIDE DOS SANTOS E CLAUDINEIA DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.13563/2007-04-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 08.705.015/0001-67, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10(DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

PORTARIA Nº 827, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.007741/2007-03 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 1388, de 07 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 1998, para exercer a modalidade de VIGILÂNCIA, à empresa ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.390.183/0001-88, localizada no estado de PERNAMBUCO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.662, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.018384/2007-11-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.903.354/0001-46, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.679, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.028031/2007-73 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ/MF: 00.444.232/0006-43, com sede na Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 520, Caju/RJ, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DOUGLAS MARCELO MERQUIOR, para prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

JOSÉ FERREIRA SALES

ALVARÁ Nº 2.745, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002388/2007-08-DELESP/DPF/SP, declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.007.700/0001-33, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios PASCHOAL FELICIO e SONIA DEZOTTI FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

JOSE FERREIRA SALES

ALVARÁ Nº 2.751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.013776/2007-13 - CV/DPFBA/STS/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.184.802/0001-66, com sede na Rua Dona Amélia Leuchtemberg nº 19, Ponta da Praia, Santos - SP, tendo como sócios: JOSELY FERREIRA DE SOUZA e SAMUEL RONALDO HONÓRIO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

JOSE FERREIRA SALES